

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 4.880, de 2001 .

Considera Patrimônio Nacional a "Pedra do Penedo", situada no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado João Coser

Relator : Deputado Ronaldo Vasconcelos

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado João Coser propõe, mediante o Projeto em epígrafe, que a "Pedra do Penedo", localizada no Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, seja considerado Patrimônio Nacional.

O ilustre autor justifica a proposição informando que a Pedra do Penedo desempenhou um papel histórico na formação do território capixaba e brasileiro. Além disso, tem grande valor ambiental e turístico para o Estado do Espírito Santo.

Aberto o devido prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É digna de aprovação uma proposição que pretende a proteção de um monumento natural da importância da Pedra do Penedo. Parece-nos, todavia, que o instrumento proposto para a realização desse objetivo, vale dizer, a figura do "patrimônio nacional", não é o mais adequado. A legislação nacional, mais especificamente a Lei nº 9.985/00, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, oferece uma solução que nos parece mais apropriada. Entre as categorias de unidades de conservação que compõem o citado Sistema, encontramos o Monumento Natural que, como diz a Lei, "tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica." De modo que, com o propósito de aperfeiçoar a proposição, sugerimos que, em lugar de transformar a Pedra do Penedo em patrimônio nacional, se crie o Monumento Natural da Pedra do Penedo.

Nosso voto, portanto, é pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 4.880, de 2001, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ronaldo Vasconcelos
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.880, de 2001 .

Cria o Monumento Natural da Pedra do Penedo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Pedra do Penedo, abrangendo o morro de mesmo nome, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os governos Estadual, Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no Monumento Natural da Pedra do Penedo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado Ronaldo Vasconcelos
Relator